



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

Sexta-feira • 11 de Novembro de 2022 • Ano XIII • Nº 8542

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cordélia Torres de Almeida / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua Arquimedes Martins, s/nº Centauro Eunápolis-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RENBOUE3NUEWMZKWNJY2MJ

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – DECRETO 10.881 – A/2022

Concorrência Pública nº. 08/2022

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, criada pelo DECRETO 10.881 – A/2022, com o objeto de promover a Concorrência Pública nº. 08/2022, com vista a busca de seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, neste ato, em atenção as disposições editalícias, publica a **resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital**, promovido pela respectiva empresa interessada, na forma a seguir delineada:

“A SEEO Engenharia e Consultoria, com sede na Avenida Fernandes Lima, 8, Farol – Edifício Centenário Office, Sala 208, Maceió/AL – CEP 57050-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.360.633/0001-46, por meio dos seus representantes abaixo-assinados, vêm, respeitosamente, apresentar esta SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, referente ao Edital de Concorrência Pública Nº 08/2022.

Dos questionamentos:

1. Das intervenções a serem implantadas. Ao tratar das intervenções a serem implantadas no município os itens 7.1.3. e 7.2.3. do “Anexo V – Termo de Referência” trazem a seguinte redação:

“Segue o quadro resumo de intervenções no abastecimento de água, meramente referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar os investimentos necessários ao cumprimento das metas previstas[...].”

Apesar de apresentarem o mesmo texto, o item 7.1.3. faz referência às intervenções no abastecimento de água, enquanto o item 7.2.3. refere-se às intervenções no esgotamento sanitário.

a) Posto isto, entende-se que as licitantes poderão apresentar na sua proposta técnica e comercial, intervenções diferentes daquelas apresentadas no Termo de Referência, desde que tais intervenções sejam tecnicamente suficientes para o atingimento das metas. Está correto o entendimento?”

Sim, está correto o entendimento.

“Quanto ao esgotamento sanitário é apresentada, ainda no Anexo V (item 7.2.2.), a seguinte redação:

“[...]No futuro os 7 (sete) sistemas independentes não integrados terão suas redes coletoras incorporadas ao sistema a ser implantado, as ETEs serão desativadas e as elevatórias poderão ser incorporadas ou não, a ser definido no Projeto Executivo. [...]”O Anexo VIII – Relação de Bens Reversíveis, página 8, por sua vez, menciona que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – DECRETO 10.881 – A/2022

“[...] Estações de Tratamento de Esgoto:

- ETE Alecrim: (...);
- ETE Arnaldão: [...];
- ETE Urbis I e II: [...];
- ETE Urbis III: [...];
- ETE Parque da Renovação: [...];
- ETE Jardim América: [...];
- ETE Residencial Talismã: [...].

As Estações de Tratamento de Esgoto citadas serão retornadas ao município assim que a ETE principal entrar em operação. [...]”

b) Neste contexto, entende-se que, caso, nas intervenções propostas pela licitante vencedora, seja planejada a desativação de alguma Estação de Tratamento de Esgoto listada, a respectiva ETE deverá ser retornada ao município após sua desativação. Contudo, poderá a licitante propor a readequação e utilização destas estações de tratamento e consequente preservação de suas operações. Está correto o entendimento?”

Sim, está correto o entendimento.

Eunápolis –BA, 11 de novembro de 2022.

José Gonçalves de Oliveira - Gestor do Núcleo de Licitações e Contratos;

Edson Carlos Pereira – Gestor do SAAE;

Rômulo de Carvalho Cavalcanti - Chefe de Relações do SAAE;

Antonio Pitanga Nogueira Neto – Procurador Jurídico Municipal.